



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer nº 08/2014-CGJ/CE

Referência: 8500857-39.2014.8.06.0026

Assunto: MANUTENÇÃO DE LIVROS DE SENTENÇAS

Interessado: JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO – JUIZ DE DIREITO

Cuida-se de procedimento administrativo assentado pelo MM. Juiz de Direito da 19^a Vara Cível desta capital, Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio, objetivando orientação acerca da necessidade de manter em secretaria livros de registro de sentenças, considerando que determinados documentos já ficam inseridos e arquivados no próprio sistema SAJ.

Os autos ascenderam a esta assessoria jurídica (fl. 06).

É o breve relatório.

Conforme relatado, o objeto da presente consulta configura-se na orientação acerca da manutenção dos livros de sentença na Secretaria das Unidades Judiciárias.

Ab initio, mister salientar que o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará prevê e regulamenta medidas acerca dos livros de sentença, conforme depreende-se do art. 391, inciso III, § 1º, *in verbis*:

“Art. 391 – As Secretarias das Varas adotarão os seguintes livros, de acordo com a necessidade de seus serviços:

[...]

III – Livro de Registro de Sentenças;

[...]

§1º – Os Livros serão abertos e encerrados mediante termo com a data da abertura e do encerramento sendo que, no caso de livro de folhas soltas, assim expresso no termo de abertura, a data de encerramento será a do último ato registrado. Os livros serão, também, enumerados em ordem crescente e terão todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Juiz de Direito da Vara, constando da capa o fim a que se destina e, da lombada, o número de ordem.”

Note-se, contudo, que a norma suso mencionada não regulamenta os casos em que determinados livros forem inseridos digitalmente e arquivados no SAJ.

O art. 393, normatiza a manutenção de fichário para anotação do andamento dos processos, todavia sem caracterizar a modalidade – físico ou eletrônico – conforme reproduzido a seguir:

“Art. 393 – A Secretaria manterá um fichário onde será anotado o andamento dos processos, até que venha a ser instituído sistema computadorizado para digitação e consulta dos dados armazenados” (Grifos nossos).

Obviamente que, quanto aos processos físicos não há qualquer possibilidade de extinção dos livros, posto que o CODOJECE já regulamentou as medidas a serem obrigatoriamente tomadas pelos magistrados no presente caso.

Por outro lado, não existe um procedimento regulamentando as providências a serem tomadas com relação ao caso posto em tablado, qual seja, a necessidade de se manter livros de sentença quando estes já estão inseridos no sistema eletrônico.

Portanto, não é possível a utilização apenas do registro das sentenças e seu arquivamento no sistema eletrônico **em detrimento dos livros**, considerando que os mesmos estão disciplinados por lei e somente através desta poderá ser modificado.

Neste ponto, configura-se **imprescindível a criação de uma ferramenta apta a possibilitar o registro de sentenças em meio virtual** – Livro de Sentença “Eletrônico” - como forma de se adequar ao atual sistema processual eletrônico.

Com esteio na presente argumentação, em resposta à consulta requerida, **opina esta assessoria jurídica pelo envio dos presentes autos ao Secretaria da Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça – SETIN, para fins de elaboração de parecer técnico acerca da viabilidade de construção da referida ferramenta, recomendando-se, ainda, em caso positivo, a edição de Provimento por esta Corregedoria-Geral de Justiça para regulamentar o uso do programa em cotejo.**

À consideração superior.

Fortaleza, 27 de junho de 2014.

DAVID SOUSA ALENCAR
ASSESSOR JURÍDICO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

DESPACHO/OFÍCIO Nº. 2.335/2014/CGJ-CE.

Referência: 8500857-39.2014.8.06.0026

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Interessado: JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO – JUIZ DE DIREITO

Cuida-se de procedimento administrativo assentado pelo MM. Juiz de Direito da 19^a Vara Cível desta capital, Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio, objetivando orientação acerca da necessidade de manter em secretaria livros de registro de sentenças, considerando que determinados documentos já ficam inseridos e arquivados no próprio sistema SAJ.

Parecer da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral manifestando-se pela remessa dos presentes autos à Secretaria da Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça – SETIN para elaboração de parecer técnico acerca da viabilidade de construção de ferramenta virtual apta a solucionar o caso posto em tablado.

O presente caso contempla a edição de Provimento por parte desta Casa Censora no sentido de normatizar a utilização dos livros de sentença através do sistema eletrônico do TJCE – SAJ.

Ocorre que, conforme salientado pela assessoria jurídica desta CGJ, determinado meio ainda não existe em nosso Estado, motivo pelo qual **aprovo o parecer retro para determinar o envio dos presentes autos à SETIN com a finalidade de elaborar parecer técnico acerca da viabilidade de construção da referida ferramenta.**

Fortaleza, 27 de junho de 2014.

**FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**